



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### EMENDA N° , de 2021

Modifiquem-se as expressões “de 2019” por “de 2020” nos incisos VI a IX do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção injustificável na Medida Provisória do Auxílio Emergencial 2021. Com efeito, o auxílio passará a ser pago em abril de 2021, mas os requisitos dispostos na norma se referem a fatos ou situações existentes no ano de 2019. Ou seja, indexa-se o benefício presente a um fato que pode ter ocorrido há mais de 2 anos. Durante esse enorme lapso temporal, inúmeras circunstâncias podem ter mudado no seio de cada família, especialmente das mais vulneráveis socioeconomicamente.

Os efeitos da pandemia, durante todo o ano de 2020, foram devastadores, com aumento do desemprego e achatamento da renda de quase todos os brasileiros. Nessa esteira, não é crível que se condicione o Auxílio de 2021 a uma situação há muito inexistente. Afinal quantas pessoas tinham emprego ou bens em 2019, mas perderam a fonte de renda ou precisaram se desfazer de patrimônio para sobreviver à enorme crise que nos assola? Uma imensidão.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para corrigir essa distorção na MPV em comento, para evitar uma diminuição artificial, pelo Governo Federal, do número de beneficiários do Auxílio de 2021.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE-AP)

SF/21558.94022-71